

ESTATUTO

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Cod. KXD (1971) 305

ASSOCIAÇÃO DOS SERINGUEIROS KAXINAWÁ DO RIO JORDÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E PRAZO

- Art. 1º - A Associação dos Seringueiros Kaxinawá do Rio Jordão, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, como:
- a) Sede e Administração no Seringal Três Fazendas situado no Rio Jordão, em Tarauacá, no Estado do Acre.
  - b) Área de ação para efeito de admissão de associados, abrangendo todos os seringueiros Kaxinawá dos Seringais Boa Esperança, Alto do Bode, Três Fazendas, Belo Monte, Bondoso e Novo Destino.
  - c) Prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com o ano cível.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

- Art. 2º - A Associação terá por objetivo a defesa econômica social dos seus associados por meio de ajuda mútua.
- § 1º - No cumprimento de suas finalidades deverá gerar rendimentos que permitam aos associados a sua auto manutenção e melhoria de seu padrão de vida, através da administração e exploração de produtos extrativos (borracha, óleos vegetais, mel de abelha, etc), agrícola e artesanais.
- § 2º - Poderá ainda atuar junto às instituições oficiais e particulares pleiteando a obtenção de recursos para aplicação em suas atividades sociais.

- Acervo  
ISA
- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
  - b) Representar a entidade ativa e passivamente, judicialmente ou extra-judicial.
  - c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.
  - d) Coordenar as atividades da Associação.
  - e) Assinar cheques bancários.
  - f) Dar voto de desempate.
  - g) Elaborar o plano anual das atividades da Associação.
  - h) Elaborar conjuntamente com o consultor, projetos de desenvolvimento comunitário, de saúde e de educação em benefício de toda a comunidade de seringueiros e agricultores Kaxinawá do Rio Jordão.

Art. 14 - Ao Vice-Presidente, compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o imediatamente nos seus impedimentos.

Art. 15 - Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretaria e lavrar atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos
- b) Responsabilizar-se pelo serviço de informações da Associação dirigindo e divulgando os noticiários para conhecimento dos sócios.

Art. 16 - Os serviços de contabilidade serão organizados de acordo com as normas gerais de contabilidade, cabendo ao tesoureiro os seguintes encargos:

- a) Assessorar o Presidente em todos os assuntos contábeis.
- b) Manter sempre em dia os serviços de contabilidade.
- c) Levantar mensalmente o balanço demonstrativo.
- d) Responsabilizar-se pela guarda dos livros contábeis.
- e) Consultar os membros do Conselho Fiscal de cada um dos seis



CAPÍTULO III  
DOS ASSOCIADOS

- Art. 3º - Poderão associar-se à Associação dos Seringueiros Kaxinawá do Rio Jordão, todo aquele que tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordarem com o presente Estatuto e exerçam suas atividades ou residam dentro da Área Indígena do Rio Jordão.

§ Único - O número de associados não terá limites quanto ao máximo, mas não poderá ser menos de 10 famílias Kaxinawá.

Art. 4º - São direito dos associados:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, analisando os assuntos que nelas forem colocadas em pauta.
- b) Propor ao Conselho de Administração ou a Assembléia Geral, medidas de interesse da Associação.
- c) Solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associação, podendo, ainda, dentro do mês que a Assembléia Geral Ordinária se reunir, consultar na sede, o balanço geral e os livros contábeis.
- d) Votar e ser votado.
- e) Demitir-se da Associação quando lhe convier.
- f) Realizar com a Associação, as operações que constituem os seus objetivos.

Art. 5º - São deveres do associado:

- a) Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais.
- b) Pagar as mensalidades e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos.
- c) Cumprir as disposições da Lei, dos Estatutos, e respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Adminis

tração e as deliberações da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV  
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

- Art. 6º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e é composta de todos os sócios em gozo de seus direitos tendo faculdade de resolver todos os problemas relativos à Associação.
- § 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente para examinar, discutir e aprovar o Relatório da Diretoria, relativo às atividades sociais e econômicas do exercício findo.
- § 2º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou 20% (vinte por cento) dos associados, quando se fizer necessária.
- § 3º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente, salvo quando se tratar da discussão e aprovação da prestação de contas referentes ao mandato do Presidente. Nesse caso a Assembléia nomeará qualquer associado para presidir os trabalhos.
- § 4º - As Assembléias Ordinárias, reunir-se-á 04 (quatro) vezes por ano, uma no início da safra da borracha e outra no final (março e dezembro) e as duas outras de acordo com o ciclo agrícola (junho e setembro).
- d) As Assembléias Gerais Extraordinárias, reúnem-se sempre que for necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação.
- Art. 7º - É de competência da Assembléia Geral, deliberar sobre:
- a) Reforma dos Estatutos.
  - b) Mudança de Objetivos.
  - c) Dissolução.
  - d) Outras deliberações de interesse geral.



Art. 8º - O que ocorrer na Assembléia Geral, deverá constar na Ata em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pela Diretoria, por uma comissão de 18 (dezoito) associados ou por todos os associados presentes.

CAPÍTULO V  
DA DIRETORIA

Art. 9º - A Diretoria será composta de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro.

Art. 10 - Os membros da diretoria serão eleitos por votos secretos e seus mandatos terão duração de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 11 - As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores, sócios ou associados sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 12 - Compete à diretoria coletivamente:

- a) Exercer a administração dentro das leis estatutárias e do Regimento Interno.
- b) Admitir ou recusar convidados a sócio, bem como determinar sua exclusão.
- c) Nomear funcionários, fixar-lhes os vencimentos.
- d) Autorizar despesas.
- e) Resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral, as modificações que se fizerem necessárias nos Estatutos.

Art. 13 - Cabe ao Presidente:



seringais.

f) Tomar conhecimento de todos os cheques bancários assinados pelo Presidente e emitidos pela Associação.

Art. 17 - O Conselho Fiscal é constituído de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 3 suplentes.

Art. 18 - O Conselho Fiscal reúne-se Ordinariamente uma vez por mês e Extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de todos os seus membros efetivos.

Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações contábeis.

Art. 20 - O acervo encontrado na data do Estatuto constitui o patrimônio da Associação, que poderá ser acrescida como:

a) Donativos, doações ou legados de qualquer natureza.

b) Rendas de compra e venda.

c) Auxílios e subvenções recebidas.

Art. 21 - A Associação deverá ter os seguintes livros: Matrícula de Sócios, Atas da Diretoria, das Assembléias Gerais, do Conselho Fiscal e outros fiscais e contábeis.

## CAPÍTULO VI

### DAS ELEIÇÕES

Art. 22 - As eleições para os cargos eletivos da Associação, serão realizadas no mês de Maio sob forma de votação aberta.


Art. 23 - Todos os atos relativos às eleições, deverão ser registrados no livro de Atas da Assembléia Geral.

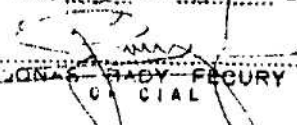
Art. 24 - No termo de encerramento da Ata da Assembléia em que se realizar a eleição, deverá constar o número de votos por chapa, votos em branco e nulos, a composição da nova Diretoria e a assinatura de todos os membros.


CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 25 - Em caso de dissolução da Associação, a Assembléia Geral nomeará um liquidante e o Conselho Fiscal para proceder liquidação.
- Art. 26 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral dos Associados.
- Art. 27 - A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, convocada com essa finalidade.
- Art. 28 - Em caso de dissolução desta Associação, seus bens remanescentes, satisfeitos todos os compromissos da Associação, deverão ser destinados a outra entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, a critério da Assembléia Geral.
- Art. 29 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Bertoldo Francisco de Araújo  
ADVOGADO OAB/AC N.º 235

REGISTRADA no livro n.º .....B.....  
às fls 159V sob o n.º de ordem  
620.....  
Tarauacá - Ac. 25 de 14 de 19 88.  
  
OFICIAL

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Apresentado no dia 25 para p... o spon-  
tado sob o número de ordem 620 no  
Protocolo Livro n.º A  
TARAUACA 25 DE abril DE 19 88  
OFICIAL 

PELO REGISTRO PAGOU  
OS EMOLUMENTOS DE  
Cr\$ 334,76 #  
em 25 de 04 19 88

  
OFICIAL



ATA DA ASSEMBLEIA ORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO DOS SERINGUEIROS  
KAXINAWA DO RIO JORDÃO (ASKARJ)

Aos vinte e três dias do mês de março de 1993, atendendo a primeira convocação, reuniu-se a diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS SERINGUEIROS KAXINAWA DO RIO JORDÃO (ASKARJ), município de Tarauacá, Estado do Acre, quando discutiram e aprovaram os seguintes pontos:

1- Informe sobre atividades da Associação no período 1990/1993;

2- Programação de atividades para o período 1993/1995;

3- Implementação dos trabalhos de levantamento de campo e conclusão dos estudos técnicos no âmbito do projeto "Estudos das Extratégias Econômicas na Área Kaxinawá do Rio Jordão", em conjunto com o Centro de Pesquisa Indígena;

4- Avaliação do Projeto de Desenvolvimento Econômico Auto-sustentado para o Povo Kaxinawá do Rio Jordão, financiado pela WWF-USA em 1993;

Com a apresentação destes quatro tópicos pela presidência da Assembléia, na pessoa de José Osair Sales, e seu debate pelo plenário, foram concluídas as gestões relevantes na pauta e introduzida proposta de eleição da nova diretoria.

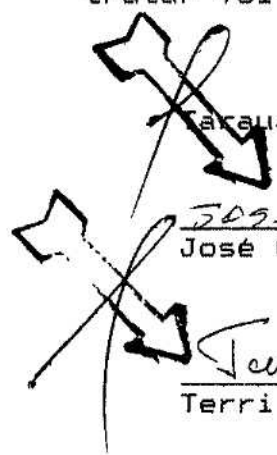
Aprovada a proposta de eleição e não concorrendo nenhuma outra questão relevante foi apreciada e aprovada por consenso a seguinte chapa para dar continuidade aos trabalhos à frente da diretoria desta Associação dos Seringueiros Kaxinawá do Rio Jordão (ASKARJ):



- 1- Presidente: José Osair Sales
- 2- Vice-Presidente: Getúlio Sales
- 3- Secretário: Terri Valle de Aquino
- 4- Tesoureiro: Agostinho Manduca Mateus Kaxinawá
- 5- Conselho Fiscal: José Lino Sales, João da Rosa Sales,  
Edinaldo Macário, Isaias Sales, Otoniel  
Barbosa, Francisco Maia, Francisco Sereno,  
José Caxambu, Mauricio Sereno, Francisco  
Sabino e Elias Paulino
- 6- Suplentes: Noberto Sales, Edson Medeiros, Rufino Sales,  
José Mateus, Francisco Pinheiro, Sávio Barbosa  
Anastácio Maia

Terminada a votação da nova diretoria da Associação dos Seringueiros Kaxinawá do Rio Jordão e não tendo mais nada a tratar foi encerrada a presente Assembléia.

Tarauacá, 23 de Março de 1993



*José Osair Sales*  
 José Osair Sales - Presidente da Associação

*Terri Valle de Aquino*  
 Terri Valle de Aquino - Secretário da Associação

ASKAR CONH  
 Como verdadeiro(s) at...  
 TABELIAS  
 TABELIAS  
 TABELIAS

13 04 93

da verdade